CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

Revoga a Lei Municipal nº 3.407, de 10 de junho de 2020, que institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito – FECMI, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.407, de 10 de junho de 2020, que institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI.

Art. 2º - Os recursos destinados ao FECMI oriundos da Lei Municipal nº 3.407, de 10 de junho de 2020 serão revertidos ao Município.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, em 03 de janeiro de 2022.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa revogar à Lei Municipal nº 3.407/2020, que criou no âmbito do Poder Legislativo o Fundo Especial voltado à arrecadação de recursos provenientes do duodécimo orçamentário, que diante das alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, notadamente quanto à nova redação do art. 168, § 1º e 2º, da Constituição Federal, que passou a vedar a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

Assim, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 109/2021 que, entre outras coisas, acrescentou o § 1º e 2º, no art. 168, da Constituição Federal, passando, expressamente, a vedar a instituição de fundos tal qual o criado pela Lei Municipal nº 3.407, de 10 de junho de 2020. Vejamos o disposto na Constituição Federal, com as alterações promovidas pela EC 109/2021:

> *Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.*
>
> ***§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.***
>
> *§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser* ***restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte****.*

Como se vê, os § § 1º e 2º do art. 168 passaram a vedar, expressamente, que os recursos oriundos de repasses duodecimais do Tesouro sejam transferidos a fundos, sendo que, em caso de saldo financeiro no final do exercício, tais recursos devem ser restituídos ao caixa único do ente federativo.

Diante do exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que, com a edição da Emenda Constitucional n.º 109/2021, a Lei Municipal 3.407/2020 deixou de ser recepcionada pela ordem constitucional vigente, devendo, via de consequência, serem restituídos ao Poder Executivo os valores existentes no caixa do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito, juntamente com o saldo financeiro do corrente ano.

Pelo exposto, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 03 de janeiro de 2022.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário